



**RESOLUÇÃO CAA-PB nº 003/2017, de 17 de fevereiro de 2017**

*Disciplina a concessão do **AUXILIO FAMILIA MENSAL** no âmbito da  
Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba.*

**A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA - CAA – PB** no uso das competências conferidas por seu Estatuto Social, registrado sob nº 67.141 Livro A 056 em 14/12/1992 no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Toscano de Brito, resolve:

**CAPITULO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão do benefício de Auxilio Família Mensal no **inciso III do artigo 16 do Estatuto da CAA-PB**.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por Auxilio Família Mensal, o benefício assistencial mensal, até o limite máximo de 06(seis) parcelas, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, que serão pagos aos dependentes do advogado (a) cuja inscrição nos quadros da Ordem tiver sido cancelado por morte, e, em razão desse evento passarem necessidades.

**Parágrafo Único**

O benefício aqui definido será pago ao conjunto dos dependentes do falecido (a).

**CAPITULO II**  
**Beneficiários e Condições**

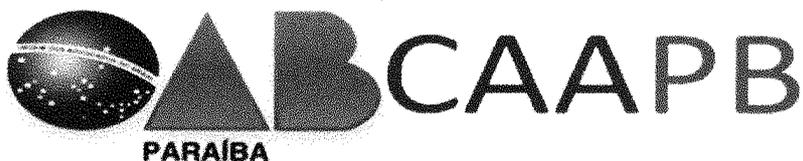
Art. 3º São considerados como dependentes do advogado (a) falecido (a): o cônjuge, o(a) companheiro(a), o filho(a) menor de 21 ou 24 (se estudante) anos e não emancipado(a) e o filho(a) maior inválido (**§ 2º do inciso IV do artigo 16**).

Art. 4º São condições para o recebimento deste auxilio:

- I – Renda Familiar inferior a dez salários mínimos mensais;
- II – Ter recolhido aos cofres da OAB no **mínimo duas anuidades**;
- III – Estar em dia com as obrigações perante a OAB.

**CAPITULO III**  
**Requerimento e Processamento**

Art. 5º O Auxilio deverá ser requerido ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, pelo próprio interessado ou seu representante



**PARAÍBA**

legal, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do óbito, e deverá estar acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

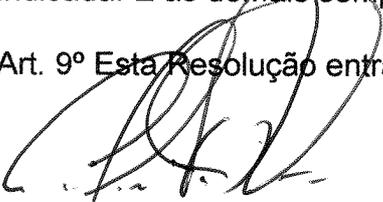
- Certidão de Óbito;
- Cédula de identidade da OAB do falecido;
- Cédula de identidade civil do falecido;
- Cédula de identidade civil do requerente;
- Certidão de quitação da OAB;
- CPF do requerente;
- Certidão de Casamento ou comprovação de União Estável.
- Comprovação de dependência;
- Comprovante de residência do (a) requerente;
- Apresentação das notas fiscais e recibos das despesas funerárias;
- Numero da Conta Corrente ou Poupança onde será depositado o valor do benefício.

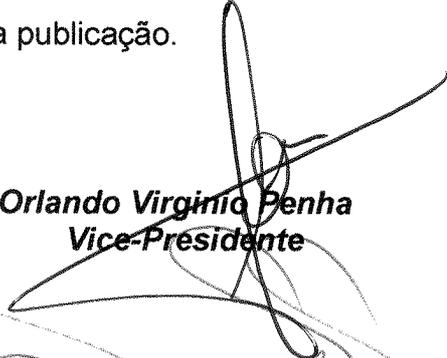
Art. 6º Recebido o requerimento, a Secretaria da CAA, após conferência dos documentos e numeração das paginas do processo, remeterá para o Presidente que lançará despacho ordenando a remessa para a Câmara de Concessão de Benefícios que em reunião decidirá pela concessão ou não do benefício, sendo necessária, em qualquer caso, a lavratura de voto.

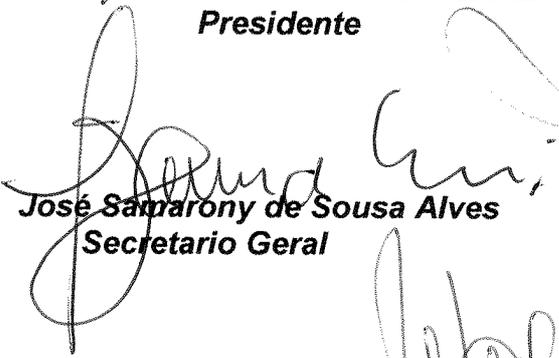
Art. 7º A Câmara de Benefícios, poderá, para melhor instruir o processo requerer diligência que entender necessária, independente da documentação exigida no artigo 5º.

Art. 8º Concedido o benefício, o pagamento da 1ª parcela será realizado em até 60 (sessenta) dias, depositando o valor na conta corrente ou poupança indicada. E as demais sempre 30 (trinta) dias após.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima**  
Presidente

  
**Orlando Virgínio Penha**  
Vice-Presidente

  
**José Samarony de Sousa Alves**  
Secretario Geral

  
**Francisco Freire de Figueiredo Filho**  
Secretario Geral Adjunto

  
**Francisco Wagner Holanda Lins**  
Tesoureiro